



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Câmara
PUBLICADO NO JORNAL CORREIO DO VALE
EDIÇÃO DE 120 16/07/1999

LEI Nº 1216

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI"

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração do orçamento relativo ao exercício financeiro de 2000.

Art. 2º - As receitas oriundas das atividades econômicas, exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 3º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações e expansão de novas obras.

Art. 4º - Os projetos em fase de execução, terão preferência, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 5º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 6º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

Q : 16/07



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

I - LEGISLATIVA

- a) dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência Municipal;
- b) aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária no âmbito do Município;
- c) manter e conservar o prédio da Câmara Municipal, bem como, executar os reparos que se fizerem necessários e efetuar a pintura do mesmo;
- d) adquirir móveis e equipamentos necessários para o aperfeiçoamento dos serviços da Câmara Municipal;

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) coordenar e assegurar as atividades concernentes à municipalidade;
- b) aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;
- c) incentivar o treinamento de recursos humanos;
- d) assegurar os direitos dos servidores municipais na forma da Legislação vigente;
- e) promover as reformas e melhorias que se fizerem necessárias no prédio na sede da Prefeitura, inclusive o seu aumento de área útil;
- f) recolher as contribuições do Fundo Previdenciário do Município - FUNPREV;
- g) amortizar o principal e os juros dos contratos de financiamentos com os estabelecimentos de créditos;
- h) manter os seguros de prédios públicos, bens e veículos municipais;
- i) manter o funcionamento da CIPA;
- j) participar no Convênio com o COPATI;
- k) apoiar financeiramente o Grêmio Beneficente dos Servidores Municipais - GREBSERV;
- l) fornecer refeições aos servidores braçais.

Q : 6.16.mg



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

III - AGRICULTURA

- a) melhorar as condições de funcionamento do matadouro municipal;
- b) concluir a adaptação do matadouro municipal nas suas novas instalações, inclusive com aquisição e instalação de câmara frigorífica e algum outro equipamento necessário.

PÚBLICA

IV - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA

- a) manter em funcionamento o serviço de alistamento militar;
- b) participar na manutenção dos serviços de rádio patrulha das Polícias Civil e Militar;
- c) equipar e manter o funcionamento do Corpo de Bombeiros.
- d) Investir na ampliação e reforma dos prédios e instalações da Delegacia e Presídio da Polícia Civil.

V - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) manter o ensino fundamental no Município, atendendo a demanda escolar na rede física das Unidades Escolares;
- b) promover a aquisição e distribuição a merenda escolar entre os alunos da rede municipal de ensino, a fim de incentivar e melhorar as frequências e o aprendizado nas escolas municipais.;
- c) desenvolver o treinamento de professores, no sentido de melhorar e aperfeiçoar o ensino fundamental;
- d) proceder as reformar e ampliações que se fizerem necessárias nas escolas municipais;
- e) manter o serviço de transporte de alunos;
- f) prestar atendimento às necessidades da população infantil, através das creches municipais e Serviço de Obras Sociais - SOS
- g) manter a biblioteca municipal, adquirindo material e livro didático;
- h) manter o funcionamento do CAIC;
- i) manter o funcionamento da extensão universitária;
- j) construir escolas municipais;

Q. : 16/09/92



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

- k) conceder bolsas de estudo para alunos cursando níveis técnicos e superior;
- l) incentivar exposições culturais;
- m) incentivar o funcionamento da banda municipal;
- n) Investir na implantação da Faculdade, Fateb de Telêmaco Borba, inclusive na construção dos prédios e aquisição de bibliografia e equipamentos para os diversos cursos.

VI - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) prestar os serviços de limpeza pública dentro do perímetro urbano e nos bairros;
- b) ampliar a rede de iluminação pública;
- c) manter os serviços de iluminação pública;
- d) conservar e reequipar os sistemas de retransmissão dos sinal de televisão;
- e) reformar e ajardinar as ruas e praças públicas;
- f) conservar e manter os cemitérios municipais;
- g) pavimentar 150.000m² (cento e cincoenta mil metros quadrados) de ruas e avenidas;
- h) recuparar 20.000m² (vinte mil metros quadrados) de ruas e avenidas;
- i) construir 12.000 metros lineares de meios-fios;
- j) manter os serviços de água e energia elétrica dos prédios públicos municipais;
- k) construção de casas populares;

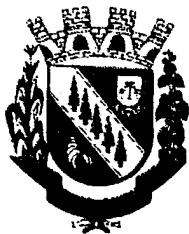
VII - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- a) manter os serviços do Distrito Industrial;
- b) estimular a instalação de novas indústrias no Município;
- c) Construir e manter a Casa do Artesão;

VIII - SAÚDE E SANEAMENTO

- a) promover a assistência médica-hospitalar à população carente;
- b) manter e melhorar os serviços de vigilância sanitária no Município.

Al: 16/6/95



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

- c) manter e ampliar os atendimentos básicos na área médica e odontológica, estendendo esses serviços aos bairros;
- d) ampliar os sistemas de distribuição de água e esgotos;
- e) reforma, conservação e construção de postos de saúde;
- f) canalização do arroio limeira;
- g) Construção do Aterro Sanitário;
- h) Manter e ampliar as atividades da FABRIMED;
- i) Ampliar o prédio e as instalações do SUS.

IX - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a) manter os encargos com os inativos e pensionistas;
- b) amortizar as dívidas confessadas ao INSS e FGTS;
- c) conceder subvenção às entidades assistenciais existentes no Município;
- d) prestar assistências social às pessoas carentes;
- e) subsidiar os membros do Conselho Tutelar;
- f) manter o funcionamento das instalações do Albergue Noturno;
- g) prestar o atendimento à criança e ao Adolescente;
- h) manter o funcionamento do Clube das Mães;

X - TRANSPORTE

- a) manter e conservar a frota de veículos e máquinas do Município;
- b) manter o funcionamento e reforma da Estação Rodoviária Municipal;
- c) manter e conservar as estradas rurais;
- d) construir o viaduto sobre a Rodovia do Papel;

XI - EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E

- a) manter e conservar o Ginásio de Esporte e as quadras municipais, e terminar o ginásio de esportes da Bela Vista e construir ginásios de esportes em alguns bairros;

LAZER

Alcyr



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

- b) patrocinar e estimular a participação da comunidade escolar em competições inter-municipais;
- c) desenvolver projetos e atividades em convênio com a Secretaria do Estado do Esporte;
- d) promover torneios e campeonatos nas diversas modalidades esportivas;
- e) promover e estimular áreas de lazer e recreação, oferecendo condições e incentivando as manifestações da população na utilização de seu tempo;
- f) Organizar e construir o complexo poliesportivo, inclusive o estádio municipal de futebol;
- g) Construir o Parque Aquático e Parques Ecológicos;
- h) Investir no turismo;

CAPÍTULO III

Art. 7º - O orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e indireta, de modo a evidenciar os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

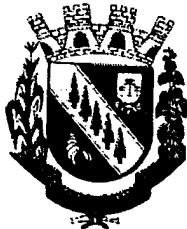
Art. 8º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 10 - As despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes do Município observarão o limite estabelecido na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

Art. 11 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite fixado no art. 212, da Constituição Federal.

Art. 12 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender Despesas de Capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeios administrativos, operacional e precatórios judiciais, bem como, a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Art. 13 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no art. 6º, desta Lei, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Não se admitirão emendas ao Projeto da Lei Orçamentária que visem conceder dotações orçamentárias para instalação ou funcionamento de órgãos que não estejam legalmente constituídos.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 02 de julho de 1999.

carlos hugo wolff von graffen
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal

Ciro Gilmar Campos
Ciro Gilmar Campos
Procurador-Geral do Município